



Município de Pinhal/RS

ADM: 2017-2020

Investindo e Valorizando as Pessoas.

PROJETO DE LEI Nº 132/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar perímetro urbano do município de Pinhal.

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a criar perímetro urbano na seguinte área:

Parágrafo Único: IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N. 2.163

Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS. Com a superfície de 230.667,26 m², pertencentes a Segunda Seção Pinhal, situada atualmente em Linha Três, que possui as seguintes dimensões e confrontações:

ao norte com terras do lote rural nº 50;

ao sul com terras do lote rural nº 47;

ao leste com terras dos lotes rurais nº 46 e nº 49

ao sudeste pela estrada geral que liga o município de Rodeio Bonito, com terras dos lotes rurais nº 48 e 48-A, pertencentes a Clóvis José Três e ao Município de Pinhal;

ao oeste, noroeste e sudoeste com o Lajeado Posteiro e com o Lajeado Pinhal;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA PROTOCOLO

Nº 132/2025
Entrada: 28/07/2025
Saída: 28/07/2025

Publicado no mural de Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 28/07/2025 a 28/07/2025



Município de Pinhal/RS

ADM: 2017-2020

Investindo e Valorizando as Pessoas.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis.

Encaminho o presente projeto de lei visando a criação de perímetro urbano nas áreas atualmente rurais, para fins de regularização fundiária, visto que, parte da área já está urbanizada. Outrossim, a determinada área localiza-se nas proximidades do Distrito industrial e subestação de Energia Elétrica da Creluz.

Pinhal/RS, 10 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:6477316
7068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2025.07.10
16:25:54 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal